



Contrato nº. 005/2024
Processo Administrativo nº. 024/2023
Inexigibilidade nº. 004/2023
Credenciamento nº. 001/2023

Contrato de prestação de serviços de pessoas jurídicas ou pessoas físicas para prestação de serviços profissionais de médicos especialistas em diversas áreas para o Centro de Apoio à Saúde da Mulher e Especialidades que entre si celebram o Município de Guaraniésia e o profissional **DR. IVAN DE OLIVEIRA PEREIRA CONSULTORIA E ATENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por sua secretária, Srtª. Alessandra Cristina Oliveira, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF nº. 066.152.686-04 e do RG MG.13.863.806 SSPMG, residente e domiciliada na Rua Ana Maria da Silva, nº. 111, no bairro Novo Horizonte, nesta cidade e do outro lado a empresa/profissional **Dr. Ivan de Oliveira Pereira Consultoria e Atendimentos em Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 53.406.432/0001-63, residente na Rua Sete de Maio nº 85, Centro, portador(a) do RG nº MG-12.261.722 (SSP/MG), e do CPF n.º 053.934.596-29, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – Credenciamento de médico clínico geral para prestação de serviços de pessoas jurídicas ou pessoas físicas para prestação de serviços profissionais de médicos especialistas em diversas áreas para o Centro de Apoio à Saúde da Mulher e Especialidades, conforme estabelecido no presente edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA –FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A secretaria requisitante realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

2.2. O rateio da quantidade de consultas entre os credenciados de cada especialidade será feito mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, garantido a igualdade na prestação dos serviços.

2.2.1. O número de consultas/procedimentos mensais será dividido entre os profissionais contratados de cada especialidade médica, conforme a proposta apresentada, ou seja, disponibilidade/interesse do médico no tocante à quantidade de consultas por dia e dias da semana, conforme apresentado na proposta.

2.2.2. A quantidade de profissionais habilitados deverá ser verificada mensalmente (ou quinzenalmente) pelos responsáveis das unidades de atendimento, tendo em vista a validade do credenciamento pelo período de 12 meses.

2.2.3. Os profissionais poderão receber quando estiverem disponíveis na respectiva unidade, no horário relativo às consultas agendadas, cujos pacientes não compareceram e não as desmarcaram previamente.

2.3. Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores constantes da tabela referencial de preços, constante deste edital.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é até 23/02/2024, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e o respectivo edital de credenciamento seja republicado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A tabela abaixo classificada cada especialidade, estimava mensal e valor de cada consulta, valores esses estipulados na Tabela Municipal Diferenciada do SUS – Decreto nº 2.234, de 05 de abril de 2022, nº. 2.249 de 02 de agosto de 2022 e nº. 2.281 de 13 de janeiro de 2023, por cada consulta médica ou procedimento ambulatorial realizado:

Especialidade médica	Nº consultas / procedimentos - mensal	Valor Unitário	Valor mensal estimado
Psiquiatria	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00

4.2. Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados de acordo com os valores constantes da tabela referencial de preços.

4.3. O pagamento será realizado até o 15º dia, contados da data do protocolo da respectiva Nota Fiscal.

5. - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 001/2023 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2023 – Processo Administrativo nº. 024/2023, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município de Guaraniésia;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pelo profissional credenciado:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaraniésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8. - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações e responsabilidades das partes:

8.1.1. Contratante – Município:

a) Disponibilizar consultório médico mobiliado (exceto oftalmologista, nasofibroscopia e doppler que deverá trazer seus equipamentos e materiais).

b) Promover a escala de disponibilidade dos consultórios médico.

c) Disponibilizar material de expediente.

d) Disponibilizar material de atendimento.

e) Disponibilizar receituários médico branco e azul “B”.

f) Promover o agendamento prévio de pacientes.

g) Promover a recepção dos pacientes nos dias e horários agendados.

h) Promover o pagamento das notas fiscais mensais até 10º dia do respectivo protocolo.

8.1.2. Contratado – Profissional médico especialista:

a) Exercer com zelo e dedicação suas atribuições.

b) Receber os pacientes encaminhados das unidades básicas de saúde de Guaraniésia.

c) Emitir os resultados e laudos médicos de acordo com a rotina da unidade de saúde.

d) Cumprir as agendas, e em caso de força maior, comunicar o responsável pelo Centro de Especialidades para remanejamento.

e) Arcar com as despesas de locomoção e alimentação.

f) Emitir a nota fiscal de serviços após o fechamento mensal das consultas efetivamente realizadas.

9. – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Elemento/Dotação
452 – Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Serviços Médicos e Odontológicos	0290.0310.302.0210.2186.3390.3626
453 – Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	0290.0310.302.0210.2186.3390.3936

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Guaraniésia, 07 de fevereiro de 2024

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Antônio César Lopes
Secretário Municipal de Administração



Alessandra Cristina Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Dr. Ivan de Oliveira Pereira Consultoria e Atendimento em Saúde Ltda
Ivan de Oliveira Pereira
Contratado